



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 19/04/2022

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 19 de abril de 2022, tomou a seguinte deliberação:-----

“44.01 - JUNTAS DE FREGUESIA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

- As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;-----

- Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e mais equilibrado;-----

- As autarquias locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel de catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;-----

- Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

- Nos termos referidos na supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;---

- O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias - Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo dois que:-----

“Um - É da competência dos órgãos das freguesias:-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
 - g) A utilização e ocupação da via pública;-----
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." -----
- De acordo com o número três, do artigo dois do já mencionado Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----

No caso em referência, a proposta da Câmara Municipal a apresentar à assembleia municipal é acompanhada da ata das juntas de freguesia em causa, as quais têm dez dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal (conforme número quatro do artigo segundo).-----

Face ao exposto atrás, e tendo em apreciação:-----

A experiência da Câmara Municipal, no que se refere às delegações de competências realizadas até à data com as Juntas de Freguesia do Concelho, nomeadamente as que lhes foram delegadas por via da delegação legal, através dos acordos de execução, nos termos dos artigos números cento e trinta e dois a cento e trinta e seis da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro (agora revogados);-----

Que as competências transferidos para os órgãos das freguesias, elencadas no número um, do artigo dois do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

de abril, as mencionadas nas alíneas a), b), c), já são objeto de delegação por parte do município;-----

A manifesta insuficiência de recursos humanos e técnicos por parte das Juntas de Freguesia para concretizar algumas das competências mais complexas tecnicamente, como os gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, a realização de pequenas reparações e de manutenção envolventes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, licenciamentos de ocupação de espaço público, autorização de colocação de recintos improvisados, de atividades, espetáculos e outras; ----

A substância de algumas competências, que se revelam indispensáveis para a gestão direta do município, dada a natureza estruturante de alguns equipamentos, e a necessidade de execução de missões de interesse geral e comum a todo o município;-----

Que a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;-----

Ouvidas todas as Juntas e Uniões de Freguesia para se pronunciarem, relativamente à proposta da Câmara Municipal que se apresenta de seguida, tendo-se todas manifestado a favor da mesma;-----

Que no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, em reunião realizada na Câmara Municipal entre o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores (a) Presidentes de Junta, ficaram acordados os termos e os recursos a financeiros a afetar na transferência das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, a constarem dos Autos de Transferência a celebrar com o Município de Penalva do Castelo;

Que ao apresentar esta proposta, a Câmara Municipal, e as Juntas de Freguesia afirmam uma tomada de posição na defesa responsável e comprometida dos interesses das respetivas populações;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do número um do artigo trinta e três do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal que autorize, ao abrigo do número três, do artigo dois do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do número um, do artigo dois do mesmo diploma, dado que é a autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.-----

Neste sentido, manter-se-ão no âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b) e c) (assumidas pelas União de freguesias de Antas e Matela, de Vila Cova do Covelo e Mareco e pelas Freguesias de Castelo de Penalva, Esmolfe, Germil, Lusinde, Pindo, Real, Sezures e Trancoselos) e alíneas a) e b) (assumida pela Junta de Freguesia de Ínsua).-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 21 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara,

